



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SÉCRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>OFÍCIO CIRCULAR Nº <u>5.0.0. 107/14</u></b>  <b>DATA 06-06-2014</b>	<b>PARA:</b>  Delegações Escolares..... <input checked="" type="checkbox"/>  Ensino/Educação: oficial ..... <input checked="" type="checkbox"/> Particular..... <input checked="" type="checkbox"/> Estabelecimentos de 1.º Ciclo..... <input checked="" type="checkbox"/>
<b>ASSUNTO: AVALIAÇÃO SUMATIVA DOS ALUNOS DO 4.º ANO DE ESCOLARIDADE – PAUTA</b>	

Exmo/a Sr./a Delegado/a Escolar, Diretor/a, Presidente do Conselho Executivo

Na sequência do processo de avaliação dos alunos do 4.º ano de escolaridade e de acordo com a pauta de registos das classificações extraída do programa PFEB 2014, informa-se V. Ex.ª que:

1. Nos termos n.º 5 e 6 do Despacho Normativo n.º 4/2013, de 6 de junho que aprova o regime constante do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, nas disciplinas de Português e Matemática a avaliação sumativa interna expressa-se numa escala quantitativa de 1 a 5 e uma menção qualitativa nas restantes.
2. Atendendo à configuração organizacional deste nível de ensino, que funciona em regime de tempo inteiro e se organiza de forma diferente do todo nacional, na pauta no campo relativo ao apoio escolar, deverá ser selecionada a opção “menção 1”, onde aparecerá um grupo de siglas, nomeadamente a alínea “a”.

No campo observações, na parte inferior da pauta, deverão descrever o seguinte:

- a) No apoio ao estudo a avaliação é apenas descritiva e consta do registo de avaliação do aluno, à semelhança das outras atividade de enriquecimento do currículo.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SÉCRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Mais se informa V. Ex.<sup>a</sup> que existindo apenas, no programa informático, a possibilidade de selecionar a alínea “a)” esta deverá ser utilizada para todas as situações que eventualmente ocorram; por exemplo, no caso da Educação Moral e Religiosa, a alínea continuará a ser a “a)” e a descrição será, por exemplo, aluno não matriculado.

3. Esta pauta, depois de devidamente preenchida, deverá ser remetida para as delegações escolares, em formato digital e em papel. O exemplar em papel deverá ser assinado pelo diretor da escola e autenticado com carimbo em uso no estabelecimento de ensino.
4. Mais se informa V. Ex.<sup>a</sup> que após aprovação na Assembleia Legislativa da Madeira da proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta a administração regional autónoma da Madeira o regime constante do Decreto – Lei n.º139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 91/2013, de 10 de julho, que estabelece os princípios orientadores da organização, da gestão e do processo de desenvolvimento dos currículos dos ensinos básicos e secundário, bem como da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos, serão efetuadas reuniões com todos os diretores e presidente dos concelhos executivos dos diversos estabelecimentos de ensino e delegados escolares por forma a uniformizar os documentos/legislação designadamente da avaliação dos alunos.

Com os melhores cumprimentos,

*pel'* O Diretor Regional de Educação

(João Manuel Almeida Estanqueiro)